



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 11/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/RS E A EMPRESA PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada Retiro da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador do LFDA/RS, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Aguinaldo Parussolo**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa **PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.382.559/0001-96**, sediada na Rua Minerva, nº 129, Bairro Perdizes, **São Paulo/SP**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Claudio de Almeida**, brasileiro, casado, Industrial, portador da Cédula de Identidade nº 6.463.892- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 673.998.608- 82, tendo em vista o que consta no Processo nº 21043.000914/2021-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **06/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para manutenção em equipamentos da marca GERHARDT, por demanda, em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, no exercício de 2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta encaminhada pela Empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Especificação | Unidade de fornecimento | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor (R\$) |
|------------------------------------|---------------|-------------------------|------------|----------------------|-------------|
| Atendimentos em São José-SC | | | | | |

| | | | | | |
|--|---|---------|---|----------|----------|
| 1 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em bloco digestor de proteína macro kjeldahl, marca Gerhardt, modelo KB 8, número de série 7008110003 e controlador modelo TR, número de série 7043110009. | Serviço | 1 | 2.399,36 | 2.399,36 |
| 2 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema lavador de gases (Scrubber), marca Gerhardt, modelo TUR, número de série 4/6300100012. | Serviço | 1 | 2.207,08 | 2.207,08 |
| 3 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em bloco digestor de proteína micro kjeldahl, marca Gerhardt, modelo KB 40, número de série 7040130014 e controlador modelo TZ, número de série 7210140009. | Serviço | 1 | 2.399,36 | 2.399,36 |
| 4 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema lavador de gases (Scrubber), marca Gerhardt, modelo TUR, número de série 4/6300130017. | Serviço | 1 | 2.207,08 | 2.207,08 |
| 5 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema determinador de fibras, marca Gerhardt, modelo FT 12, número de série 1755100047. | Serviço | 1 | 3.399,36 | 3.399,36 |
| 6 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema determinador de gordura, marca Gerhardt, modelo SE-416, número de série 8465120053. | Serviço | 1 | 3.399,36 | 3.399,36 |
| 7 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema destilador de nitrogênio, marca Gerhardt, modelo VAP 45S, número de série 4/7345090001. | Serviço | 1 | 2.999,36 | 2.999,36 |
| 8 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema destilador de nitrogênio, marca Gerhardt, modelo VAP 45S, número de série 4/7345140001. | Serviço | 1 | 2.999,36 | 2.999,36 |
| 9 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema automatizado para determinação de nitrogênio, marca Gerhardt, modelo DT AR/HE BASIC, número de série 7740190055/10096. | Serviço | 1 | 8.399,36 | 8.399,36 |
| 10 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema hidrolisador de amostras, marca Gerhardt, modelo HT_V2.0, número de série 1765140002. | Serviço | 1 | 8.399,36 | 8.399,36 |
| 11 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema hidrolisador de amostras, marca Gerhardt, modelo HT_V2.0, número de série 1765140003. | Serviço | 1 | 8.399,36 | 8.399,36 |
| Atendimentos em Porto Alegre-RS | | | | | |
| 12 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em bloco digestor de proteína macro kjeldahl, marca Gerhardt, modelo Kjeldatherm KB/KBL 20, número de série 7020130101 e TZ controller número de série 7210140008. | Serviço | 1 | 2.999,36 | 2.999,36 |
| 13 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema destilador de nitrogênio, marca Gerhardt, modelo Vapodest VAP 50s OT, número de série 417358140001. | Serviço | 1 | 3.407,08 | 3.407,08 |

| | | | | | |
|--|---|--------------|-----|-------------------|------------|
| 14 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema lavador de gases (Scrubber), marca Gerhardt, modelo Turbosog, número de série 4/6300130016. | Serviço | 1 | 3.407,08 | 3.407,08 |
| 15 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em bloco digestor de proteína micro kjeldahl, marca Gerhardt, modelo Kjeldatherm KB/KBL 40, número de série 7040130013 e TZ controller número de série 7210140005. | Serviço | 1 | 2.399,36 | 2.399,36 |
| 16 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema lavador de gases (Scrubber), marca Gerhardt, modelo Turbosog, número de série 4/6300130018. | Serviço | 1 | 2.207,08 | 2.207,08 |
| 17 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema destilador de nitrogênio, marca Gerhardt, modelo Vapodest VAP 45s, número de série 4/7345140002. | Serviço | 1 | 2.999,36 | 2.999,36 |
| 18 | Manutenção preventiva e qualificação operacional em sistema automatizado para determinação de nitrogênio, marca Gerhardt, modelo Dumatherm, número de série 7740190054/10095. | Serviço | 1 | 8.399,36 | 8.399,36 |
| Manutenções preventivas e/ou corretivas em ambas as localidades | | | | | |
| 19 | Despesas de deslocamento para atendimentos de manutenções preventivas e/ou corretivas na SLAV-SC (São José-SC). | Serviço | 10 | 1.300,00 | 13.000,00 |
| 20 | Despesas de deslocamento para atendimentos de manutenções preventivas e/ou corretivas no LFDA-RS (Porto Alegre-RS). | Serviço | 10 | 1.250,00 | 12.500,00 |
| 21 | Hora técnica para atendimentos de manutenção corretiva. | Hora Técnica | 160 | 350,00 | 56.000,00 |
| 22 | Diária de hospedagem para atendimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva. | Unidade | 20 | 350,00 | 7.000,00 |
| 23 | Valor destinado a aplicação de peças e/ou consumíveis. | Unidade | 1 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| Total (R\$) | | | | 361.527,08 | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **10/11/2021** e encerramento em **10/11/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 361.527,08 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/130007

Fonte: 0100000000 e 0350013038

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: Itens 1 ao 22: 339039.17 e Item 23: 339030.25

PI: FUNLABB

Nota de Empenho: 2021NE000333 - 339039.17 e 2021NE000332 - 339030.25

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes.

| DAS ASSINATURAS | | |
|-------------------------|------------------------|--------------------|
| CONTRATANTE | | |
| Fabiano Barreto | Coordenador do LFDA/RS | Assinatura Digital |
| CONTRATADA | | |
| Claudio de Almeida | Representante Legal | Assinatura Digital |
| TESTEMUNHAS | | |
| Carla Soares Silva | Testemunha | Assinatura Digital |
| Francisco Aguiar Lucero | Testemunha | Assinatura Digital |



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Agente Administrativo**, em 09/11/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 09/11/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SOARES SILVA, Agente Administrativo**, em 09/11/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18346978** e o código CRC **C0B8E9D3**.